EM TORNO DO PRINCÍPIO DA DEMANDA EFETIVA

Fernão Pompêo de Camargo Neto[1]

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é tecer, de forma bastante simples, algumas considerações sobre o que é o princípio da demanda efetiva (formulado, nos anos 30, com base em diferentes abordagens teóricas, quase concomitantemente, por Keynes e por Kalecki) e de como pode ele ser usado para rebater a "lei de Say" - da qual o caráter falacioso e as deficiências apresentadas ficam ressaltados quando os termos desta são aos daquele comparados.

Faremos, ainda, uma análise da forma através da qual, numa sociedade capitalista, o princípio da demanda efetiva influencia a produção e a renda, desempenhando, por meio dos condicionamentos que no comportamento destas provoca, um decisivo papel na determinação do nível de atividade econômica.

Para o desenvolvimento deste artigo, dentre a bibliografia consultada, nos baseamos, especialmente, na análise contida no capítulo "Demanda efetiva e o componente cíclico da dinâmica", do livro do Prof. Mario Luiz Possas (1987).

2. O PRINCÍPIO DA DEMANDA EFETIVA COMO UMA "ANTI-LEI DE SAY"

Jean Batiste Say introduziu, na 2ª edição francesa de seu *Tratado de Economia Política* (1814), uma formulação de caráter axiomático - da qual muitos consideram terem sido precursoras idéias formuladas por

1 Professor Titular do Departamento de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Administrativas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (FACECA-PUCCAMP). Doutorando em Economia do IE/UNICAMP.

James Mill, em 1808, relativas à identidade contábil entre produto, renda e despesa - que se notabilizou a partir das repercussões que veio a ter na evolução do pensamento econômico, ao ser assimilada e difundida por autores proeminentes como Ricardo e John Stuart Mill.

A "lei de Say" - como essa formulação se tornou conhecida - é, basicamente, assim expressa: "a oferta gera sua própria demanda", e, através dela, pode-se depreender que o mero ato da fabricação de um produto cria, de imediato, mercado para outros produtos. Está aí, portanto, estabelecida uma relação de determinação causal no sentido de que a produção, ao ser processada, gera uma demanda por outros produtos a ela equivalente.

Contrapondo-se à "lei de Say", a demanda efetiva - enquanto princípio econômico básico, derivado, por simples lógica, do caráter monetário da economia capitalista -, diante da presença do dinheiro investido de todas as funções que assume numa economia capitalista (e não como mero instrumento passivo facilitador de trocas, o que implicaria a redução desta a um sistema de trocas simples, no qual a produção é voltada para o consumo), possibilitará a reordenação das relações causais expressas na "lei de Say", podendo, assim, ser considerada como uma espécie de "anti-lei de Say".

Imaginemos, de forma bastante esquemática, para efeito de demonstração do que é o princípio da demanda efetiva, um **contexto hipotético** representativo de uma economia mercantil simples - tal como o que foi construído pelo Prof. Mario Possas (1987:50-51), baseando-se na caracterização do contexto de uma economia mercantil feito por Marx nos três primeiros capítulos do Livro 1 de *O capital* -, o qual é bastante redutor do grau de complexidade que caracteriza o pleno funcionamento de uma economia capitalista. Suponhamos que nele estivessem presentes os seguintes elementos: existe divisão social do trabalho, sendo a produção gerada por uma série de produtores privados independentes que produzem para o mercado e não para o próprio consumo; não há, portanto, trabalho assalariado; não existe qualquer mecanismo consciente de regulação produtiva, cabendo ao mercado a responsabilidade pela distribuição do trabalho social, sendo estabelecido o nexo social entre os produtores pelo valor das mer-

cadorias; cabe a uma mercadoria específica - o dinheiro - o papel de equivalente geral, que permite ao valor encontrar nos preços formas de expressão relativa de aceitação irrestrita; e o dinheiro assume as suas funções de unidade de conta, meio de troca e meio de pagamento, ao mesmo tempo que existe um sistema de crédito relacionado à produção e à troca de mercadorias.

Respeitadas essas condições, e considerando-as circunscritas ao âmbito da circulação das mercadorias, pode-se fazer a seguinte formulação de caráter geral: o fluxo monetário - em que uma das partes envolvidas paga e a outra recebe - produzido por ocasião de qualquer ato de compra e venda é produto de uma singular decisão autônoma, que é a de efetuar um determinado gasto. Assim sendo, quando se considera todo o conjunto de operações de compra e venda de mercadorias (bens e serviços), em determinado período de tempo contábil, constata-se que o fluxo total de dinheiro referente aos pagamentos, que é idêntico à totalidade do fluxo de recebimentos que a eles correspondem, será, em última instância, resultado de uma multiplicidade de decisões individuais de gasto dos agentes econômicos. Aí está, em sua essência e reduzido à sua expressão mais simples, o princípio da demanda efetiva (POSSAS, 1987:51).

Isto posto, pode-se detectar, pela análise da "lei de Say", que apregoa que a produção gera uma demanda a ela equivalente, que no raciocínio implícito em sua formulação estão presentes, pelo menos, duas deficiências no que se refere à conexão de idéias.

Uma primeira deficiência pode ser apontada na ordem causal indicada por Say entre renda (ou ganho) e despesa, em que a despesa aparece como uma decorrência da renda, ambas com magnitudes necessariamente idênticas. Tal conclusão só pode ser atribuída a uma deturpação de enfoque conducente à idéia falaciosa de que o capitalismo pode ser estudado a partir do comportamento dos indivíduos - como consumidores ou investidores - ou de suas famílias, o que se opõe às indicações empíricas colhidas, em sentido contrário, através da análise do que acontece com as empresas capitalistas e com os consumidores de maior renda, a qual permite detectar, com freqüência, a existência de dispêndios superiores ou inferiores aos rendimentos correntes.

Além disso, ao se retomar a demonstração, que atrás foi feita, do que é o princípio da demanda efetiva, fica evidente a existência de uma primazia, na efetivação de negócios, das decisões de gasto, uma vez que, enquanto cabe ao comprador decidir o que, quanto e quando comprar, o vendedor em potencial encontra-se na situação passiva de não poder decidir, independentemente da expressa manifestação da intenção de comprar por parte do agente comprador, o que e a quem vender, podendo, quando muito, tentar influir na decisão de gasto do comprador.

Em paralelo, analisando-se a questão do ponto de vista da formação dos agregados econômicos, pode-se constatar que é a decisão de gasto dos agentes econômicos detentores de renda (a qual é fonte básica de poder de compra) que determina a renda agregada ("*agregações* de quantidades de renda geradas e contabilizadas conceitualmente, de uma vez por todas, em *cada* ato de compra efetuado na economia em um período contábil"). Assim, "o valor da produção de cada atividade produtora de bens finais é *igual a* e *determina* o valor adicionado, direta e indiretamente (via insumos), e a renda nesta atividade; por agregação, vale a mesma igualdade (e *determinação*) para o conjunto da economia" (POSSAS, 1987:53).

É importante destacar que se torna desnecessária, nas constatações acima registradas, a alusão a qualquer referência teórica relativa ao tempo econômico, uma vez que a determinação da renda pelo gasto - ou, mesmo, pelo valor adicionado embutido nas mercadorias vendidas - é *instantânea*, não implicando, portanto, o transcurso de tempo. Desse modo, a definição da renda agregada produzida em reiterados atos dessa mesma natureza está apenas condicionada ao estabelecimento arbitrário de um intervalo de tempo *contábil*. A adoção deste tipo de procedimento é uma decorrência da "prévia delimitação do princípio da demanda efetiva à relação unilateral de determinação da *renda* pelo *gasto*, e não a *relação inversa*" (POSSAS, 1987:54).

A outra deficiência vincula-se à necessária distinção que deve ser feita entre a produção e a realização da mesma - através da qual a renda é criada -, as quais a "lei de Say", equivocadamente, considera idênticas. Apesar de serem faces inseparáveis de um mesmo processo,

só haverá igualdade entre ambas se a produção for integralmente realizada, o que vem a indicar que é a realização, e não a produção enquanto tal, que é o elemento determinante da criação de renda.

Essas constatações nos demonstram a inconsistência da "lei de Say" e das relações causais - entre ganho e dispêndio e entre produção e demanda - nela implícitas.

3. O PRINCÍPIO DA DEMANDA EFETIVA E A DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

A constatação, já mencionada, da possibilidade de existência, numa economia mercantil, de dispêndios maiores ou menores que os rendimentos anteriormente auferidos, além de confirmar o princípio da demanda efetiva, por reiterar o papel determinante da realização sobre a produção, tem grande importância no estudo do comportamento do nível da atividade econômica.

Diz o princípio da demanda efetiva que os gastos efetuados na aquisição de bens e serviços de uso final - destinados tanto a atender as decisões autônomas de dispêndio vinculadas ao consumo, quanto as atinentes ao investimento - determinam o valor bruto da produção desses bens e serviços e, ao fazê-lo, estão determinando o valor agregado e a renda no conjunto e em cada um dos setores produtivos de uma dada economia.

Cabe destacar que, para que se possa tomar a decisão de gastar na compra de um bem ou serviço qualquer, há a necessidade de que se disponha de poder de compra, uma vez que, conforme Possas (1987:55-56), o que se gasta não é uma renda (ou uma parcela dela) gerada anteriormente e sim poder de compra, que pode - de forma mais ou menos sensível - manter alguma relação com um nível anterior de renda, sem, todavia, com este se confundir. Desse modo, as decisões de gasto - em investimento ou em consumo - estão na estrita dependência não da renda anteriormente recebida e sim da existência de poder de compra expresso em dinheiro, o qual, numa economia mercantil, é determinado não só em função da renda previamente cria-

da, mas, também, da disponibilidade de crédito, da existência de reservas monetárias ou de outros ativos financeiros e da existência de comprometimentos financeiros relativos a débitos contraídos anteriormente.

Raciocinando-se ainda em termos de uma simples economia mercantil, as possibilidades, já mencionadas, de que decisões dos agentes compradores possam acarretar despesas que se situem além ou aquém dos rendimentos auferidos num período imediatamente anterior podem ser explicadas pela presença do dinheiro com todas as funções que assume nesse tipo de economia, não só as de unidade de conta e de meio de troca, mas, também, as de meio de pagamento (que permite o estabelecimento de relações de débito e crédito) e de reserva de valor (que possibilita a manipulação de reservas, que não se revestem, entretanto, do caráter especulativo que é típico de uma economia capitalista) (POSSAS, 1987:56-57).

Assim sendo, o agente comprador pode se decidir a gastar mais ou menos do que a renda corrente por ele apropriada no processo produtivo. A decisão de gastar mais implica o recurso ao crédito ou o uso de reservas, enquanto que a decisão de gastar menos pode significar o acúmulo de reservas de dinheiro ou de ativos financeiros ou a opção pelo pagamento de dívidas assumidas no passado.

Todavia, é quando a economia atinge condições capitalistas plenamente constituídas - mormente nas condições que caracterizam o capitalismo contemporâneo - que o princípio da demanda efetiva passa a ter as condições requeridas para que possa exercer uma influência mais profunda sobre o comportamento do nível de atividade econômica. Esse papel mais atuante da demanda efetiva no funcionamento da economia deve-se: ao maior desenvolvimento do crédito, o que possibilita crescente autonomia das decisões relativas a gastos; à atuação do dinheiro como capital e à existência de uma enorme variedade de ativos financeiros, o que pode acarretar, caso os recursos disponíveis sejam mobilizados, por um número significativo de agentes econômicos, para utilização na esfera produtiva ou desta sejam desmobilizados, a ocorrência de flutuações bruscas no nível de atividade econômica; ao fato do Estado estar cada vez mais presente no

cenário econômico, com a sua peculiar capacidade de criar poder de compra - através dos gastos públicos - que sobrepuja bastante a de que dispõem os agentes privados; e à participação mais difundida, atingindo um número cada vez maior de mercados (indústrias), dos oligopólios, que operam com margens de capacidade de produção ociosa e mantêm maior rigidez de preços (POSSAS, 1987:58).

Reiterando as colocações anteriormente feitas, é, pois, nas condições típicas do capitalismo hodierno que melhor se caracteriza o papel exercido pelas decisões de gasto na determinação da demanda efetiva, a qual, a seu turno, é determinante da produção e da renda. Estas, por sua vez, determinam o nível da atividade econômica. Assim sendo, as variações que ocorram nos gastos acarretam oscilações (expansão ou retração) no nível de atividade econômica.

4. CONCLUSÃO

Como se pôde constatar ao longo deste artigo, a "lei de Say" apresenta duas deficiências no que tange à conexão das idéias mobilizadas para demonstrá-la. A primeira delas aparece na inversão, feita por Say, da relação causal entre renda e despesa, em que ele apresenta esta última com a mesma magnitude e como decorrência da primeira, o que empiricamente se demonstrou equivocado, uma vez que freqüentemente pode ser constatado, nas empresas e entre os consumidores detentores de rendas mais expressivas, que os dispêndios feitos superam os rendimentos correntes ou deles ficam aquém. De outro lado, ao se demonstrar a essência do princípio da demanda efetiva, ficou patente a existência de um primado das decisões de gasto, por parte do agente comprador, no momento da realização da produção, cabendo ao agente vendedor um papel meramente passivo.

A outra deficiência decorre da equivalência apontada por Say entre a produção e a sua realização, as quais só serão idênticas quando a produção for totalmente realizada. Fica, assim, evidenciado que é a realização da produção, e não esta própria, que determina a criação de renda.

Está, pois, com base nesses argumentos, demonstrada a inconsistência da "lei de Say" e das relações causais por ela estabelecidas entre renda e despesa e entre produção e demanda.

Por outro lado, no tópico anterior, ficou evidenciado que, numa sociedade capitalista plenamente constituída, os agentes detentores de renda (poder de compra), podendo usar o crédito como alavanca ou mobilizar as reservas de que disponham, ao decidirem gastar seu dinheiro no consumo de bens ou serviços ou no investimento produtivo, passam a ter condições de influir decisivamente na produção e na renda e, conseqüentemente, no comportamento do nível de atividade econômica. Dessa forma, pôde-se, ali, deixar perfeitamente caracterizado o papel exercido pelos gastos na determinação da demanda efetiva, a qual, por sua vez, determina a produção e a renda, às quais cabe, através de sua evolução, a determinação do nível de atividade econômica.

5. BIBLIOGRAFIA

KEYNES, John Maynard. *A teoria geral do emprego, do juro e da moeda.* São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MIGLIOLI, Jorge. *Acumulação de capital e demanda efetiva.* São Paulo: T. A Queiroz, 1987.

POSSAS, Mario Luiz. *Dinâmica da economia capitalista: uma abordagem teórica.* São Paulo: Brasiliense, 1987.

POSSAS, M. L. & BALTAR, P. E. Demanda efetiva e dinâmica em Kalecki. *In: Pesquisa e Planejamento Econômico*, v.11, n.1, abril de 1981.

SAY, Jean-Batiste. *Tratado de economia política.* São Paulo: Nova Cultural, 1986.